DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.959, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"REGULAMENTA OS ARTIGOS 35 E 64 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51. DE 03 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, visando atingir 70% (setenta por cento) obrigatório por Lei em despesas com remuneração dos Profissionais do Magistério, proveniente do FUNDEB (Lei nº 14.113 de 2020), no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Conceder a título de Premio de Valorização Funcional aos integrantes das classes de Suporte Pedagógico, Docentes Titulares de emprego e ocupantes de função atividade de professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II, Professores Adjunto I e II e Titular de Cargo afastado no Convênio de Municipalização, admitido por Portaria e amparado pela Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010 e Lei Complementar 66, de 20 de Dezembro de 2011.

I – para os integrantes do Suporte Pedagógico assim entendidos, Assessor de Ensino e Supervisão, Assessor Pedagógico de Educação Infantil, Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental, Diretores, Vice-Diretores, classe de docentes do magistério de Cajobi, assim entendidos, o Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Professor de Ensino Fundamental I e II, Professores Adjuntos I e II e Professor Coordenador, o Prêmio correspondente ao cumprimento das seguintes cargas horárias:

CARGA HORÁRIA	VALOR
35 A 40	3.900,00
30 A 34	3.800,00
25 A 29	3.700,00
20 A 24	3.600,00
15 A 19	3.500,00
10 A 14	3.400,00
≤ 10	3.300,00

II - Professor Titular de Cargo do Estado em exercício no município em face do Convênio de Municipalização, na função de Professor Coordenador e Docente, o Prêmio correspondente ao cumprimento de cada função e respectivas cargas horárias:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR COORDENADOR	40H	3.900,00
DOCENTE	40H	3.900,00

Artigo 2º - O valor do Prêmio de Valorização Profissional de que trata este Decreto poderá ser acrescido ao estipulado no artigo anterior, exceto para os servidores da Secretaria Estadual da Educação em exercício no município em face do Convênio de Municipalização, fixados proporcionalmente à assiduidade do docente, aferida no ano letivo de 2021, na seguinte conformidade:

I – 00 (zero) ausências – R$ 3.700,00

II – de 01 a 03 (uma a três) ausências – R$ R$ 3.300,00

III – de 04 a 06 (quatro a seis) ausências – R$ 2.900,00

Artigo 3º - O Prêmio de Valorização Profissional constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez observada às disposições previstas neste Decreto.

Artigo 4º - São condições essenciais para concessão do Prêmio de Valorização Profissional:

I – A carga horária e a frequência apresentada pelo docente durante o período letivo de 2021, no exercício de suas atribuições.

II – O exercício em cargo ou função atividade especificada no artigo 1º desta Portaria na data de 30 de novembro de 2021.

III – Contar no mínimo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não de exercício em cargo ou função atividade de docentes, suporte pedagógico, professor coordenador, professor adjunto I e II, considerando o período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de novembro de 2021.

Artigo 5º - A data base para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Prêmio é 30 de novembro de 2021.

Artigo 6º - Para fins de aferição da frequência de que trata o inciso I do artigo 3º desta Portaria, serão considerados: falta abonada, justificada e injustificadas, bem como as licenças, exceto nojo, gala, gestante, prêmio, compulsória, COVID-19, doação de sangue, justiça eleitoral e paternidade.

Artigo 7º - A importância paga a título de Prêmio de Valorização não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo, entretanto sobre ela os descontos previdenciários e contribuições sociais, na forma da lei.

Artigo 8º - Não se aplicam os dispositivos deste Decreto aos docentes eventuais.

Artigo 9º - Fica vedada a percepção cumulativa do Prêmio de Valorização exceto nas situações de acumulação legal.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão cobertas com recursos do FUNDEB, consignadas no orçamento vigente e vinculadas especificamente a essa conta.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de dezembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....